LEI Nº 3.345 DE 02 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 105, inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2020, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício proposto;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

V – as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre o Regime Próprio da Previdência;

VII – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VIII – as disposições sobre o não atingimento das metas fiscais;
IX – as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes desta Lei abrangerão todas as unidades organizacionais dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração direta e indireta, bem como seus órgãos vinculados, no que couber.

§ 2º Entende-se por diretrizes orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020.

CAPÍTULO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão as especificadas na presente Lei.

Rogério Auto Teófilo
Prefeito

§ 1º As metas e prioridades referidas no caput, terão precedência na alocação de recursos no orçamento para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais conferirá prioridade às áreas mais carentes da população.

§ 3º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2020, ambos os Poderes deverão verificar o anexo de metas e prioridades para o exercício de 2020, integrante desta Lei.

§ 4º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 5º Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF).

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Seção I

Da Organização dos Orçamentos

Art. 3° Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

II – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Rogério Aurélio Teófilo
Prefeito

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações públicas e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 1964; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais normas aplicáveis.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual – LOA, apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, sendo que a discriminação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e obedecerá a classificação funcional, expressa em seu menor nível, por categoria de programação e por grupos de despesas, tal como definido na classificação de despesa quanto à sua natureza, especificando, ainda, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa, constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras – 5; e

VI – amortização da dívida – 6.

§ 3º As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 4º A reserva de contingência prevista no art. 10 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 6º A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea "a", inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7º A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de saúde;

III – às ações de assistência social;

IV – à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo previsto no art. 1º, inciso III, da Lei nº 1.978, de 1º de outubro de 1997, será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

Rogério Auto Teófilo
Prefeito

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 9º As fontes de recursos que constarão da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, serão identificadas em conformidade com a legislação vigente, demonstrando os recursos livres e vinculados.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária Anual, ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN nº 163, art. 8º).

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para Reserva de Contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art. 11. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 12. As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na previsão da receita para 2020 em relação ao exercício financeiro de 2019, desde que não comprometam as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020.

Art. 13. Na hipótese de ocorrerem as circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§ 1º Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2020.

CAPÍTULO IV
Das Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município e suas Alterações

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 14. No projeto de lei orçamentária anual a receita e a despesa terão seus valores estimados e fixados, respectivamente como segue:

I – a estimativa da receita dar-se-á através de estudos comparativos da arrecadação dos 5 (cinco) anos que antecedem ao exercício de 2019, a tendência de arrecadação no exercício em curso, observados os métodos convencionais de projeção e os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade de cada setor, inclusive mudança na legislação;

II – as despesas terão seus valores orçados tomando-se por base os preços praticados em julho deste exercício e seus valores serão fixados em função da disponibilidade da receita estimada para 2020.

Art. 15. As diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II

Das Vedações

Art. 16. São vedados(as):

I – a fixação de despesas sem prévia definição das respectivas fontes de recursos e sem que sejam instituídas legalmente as unidades executoras;

II – a inclusão de despesas a título de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do art. 167, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III – a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações destinadas a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada, nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação;

IV – a execução de despesas sem adequada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em atenção ao que determina o art. 167, II, da Constituição Federal;

V – o pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Parágrafo único. Exclui-se da vedação do inciso V deste artigo, o pagamento para prestação de serviços técnicos profissionais realizados por tempo determinado, quando os contratados se encontrarem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência.

Seção III

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

Art. 17. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais conforme inciso III do art. 16, as entidades deverão preencher uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na legislação pertinente.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos, sem prejuízo de apresentação das certidões negativas de débito relativas à Previdência Social, aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União; à Fazenda Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Seção IV

Das Transferências às Pessoas Físicas

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária para 2020 poderá conter dotações para atender necessidades de pessoas físicas, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, através de programas de inclusão social e/ou assistenciais, observados rigorosamente os critérios de atendimento previstos nos respectivos programas.

Parágrafo único. A concessão de recursos de que trata o caput, dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 19. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e juros da dívida pública municipal;

II – efeitos decorrentes de isenções, anistias, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e as despesas;

III – recursos destinados às contrapartidas do Município a financiamentos e a transferência mediante convênios e outros instrumentos congêneres, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por unidade orçamentária e categoria de programação.

Art. 20. Ficam inseridas no projeto de lei orçamentária anual as seguintes obrigações constitucionais e legais:

I – mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, inclusive transferências, para manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 212 da Constituição Federal;

II – recursos destinados à saúde, em cumprimento ao que determina a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III – recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;

IV – recursos destinados ao Poder Judiciário para cumprimento do que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição da República.

Parágrafo único. Em relação a obrigação prevista no inciso IV deste artigo, o Município desenvolverá controle da execução orçamentária e financeira, de forma a garantir plena observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 21. O Poder Executivo fixará suas despesas com investimentos após observadas as obrigações previstas no artigo anterior e, ainda:

I – orçamento do Poder Legislativo Municipal;

II – despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;

III – contrapartida de programas, objeto de convênios e/ou de financiamentos;

IV – custeio administrativo e operacional.

Art. 22. As receitas pertinentes às autarquias e demais entidades que direta ou indiretamente sejam controladas pelo Município, somente se programarão para investimentos e inversões financeiras quando atenderem:

I – as despesas relativas ao custeio administrativo, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, se for o caso.

Parágrafo único. Sujeitar-se-ão ao disposto neste artigo, os fundos cujos recursos sejam destinados ao atendimento de gastos nele referidos.

Art. 23. A consignação de recursos a título de subvenção econômica dar-se-á mediante o cumprimento do disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 24. Os recursos oriundos de contratos, convênios, termo de cooperação e quaisquer outras formas de acordo ou ajustes firmados com entidades públicas ou privadas, serão registrados como receitas orçamentárias e suas aplicações serão consideradas despesas orçamentárias da unidade gestora.

Seção V

Dos Projetos Novos

Art. 25. A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes da lei orçamentária anual, atendendo o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirá projetos novos se estiverem atendidos todos os projetos em andamento e se:

I – estiverem vinculados às prioridades estabelecidas nos termos do art. 2º desta Lei;

II – se forem financiados com recursos de operações de crédito, de convênios, de contratos e outros instrumentos congêneres com entidades federais ou com agências e organismos internacionais.

§ 1º No projeto de lei orçamentária para 2020, os recursos consignados ao atendimento de projetos em andamento a que se refere o caput não poderão ser remanejados.

§ 2º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo dispondo de outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

Seção VI

Da Autorização para Celebração de Convênios

Art. 26. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União, o Estado ou outro Município, visando:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade da União ou do Estado;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse local.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 27. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados de acordo com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal e no § 1º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em atividade, projeto ou operação especial.

§ 3º Na hipótese de créditos à conta de recursos decorrentes de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a estimativa de receita atualizada para o exercício.

Art. 28. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais, com a finalidade de incorporar valores que excedam às despesas fixadas, que dependerá da existência de recursos disponíveis nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Rogério Luto Teofilo
Prefeito

Parágrafo único. Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos que vierem a ingressar no orçamento municipal em decorrência de Convênios, Contratos de Repasse e similares, desde que não tenham sido incluídas essas receitas no Orçamento.

Art. 29. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista no art. 20, inciso IV desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Seção VIII

Da Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar e transferir dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvio de planejamento.

§ 2º Para efeito da lei orçamentária anual, entende-se por:

I – transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – remanejamento – deslocamento de créditos e dotações em decorrência da extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

Seção IX

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 31. O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja disponibilidade financeira.

CAPÍTULO V

Das Alterações na Legislação Tributária Municipal

Art. 32. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Rogério Luiz Teófilo
Prefeito

Art. 33. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º O projeto de lei orçamentária identificará as proposições de alterações e a programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Na hipótese das alterações propostas não serem aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de modo a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre Receitas e Despesas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas as Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 34. Os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, relacionados às despesas com pessoal e encargos sociais serão rigorosamente observados na definição das despesas a serem incluídas na proposta orçamentária para 2020.

§ 1º As concessões de quaisquer vantagens ou aumento de remuneração aos servidores públicos, inclusive a correção de distorções evidenciadas, a transformação ou criação de cargos ou empregos em virtude da implantação de planos de carreira ou de reorganização administrativa dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações, sem prejuízo do atendimento ao disposto no caput, somente poderão ocorrer mediante prévia autorização legislativa e se disponível a dotação orçamentária correspondente.

§ 2º No exercício de 2020, somente será possível realizar concurso público se:

I – existirem cargos e/ou empregos vagos;

II – houver prévia dotação orçamentária para o atendimento da despesa; e

III – for observada a condição prevista no caput deste artigo.

§ 3º No exercício de 2020, poderá ser realizada contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal específica.

Art. 35. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que simultaneamente:

I – sejam acessórias ou complementares às áreas de competência do Município;

II – não se enquadrem nas atribuições de categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e carreira, salvo expressa disposição legal ou não caracterizem relação direta de emprego.

Rogério Luto Teófilo
Prefeito

Art. 36. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

CAPÍTULO VII

Do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

Art. 37. A proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social do Município será elaborada obedecendo-se os ditames da legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo único. O Regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 38. A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 39. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas.

Art. 40. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IX

Do Não Atingimento das Metas Fiscais

Art. 41. A limitação de empenho prevista no art. 13 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

a) diárias;

b) serviços extraordinários;

c) aquisição de material de consumo;

d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

a) diárias;

b) serviços extraordinários;

c) aquisição de material de consumo.

Rogério Luto Teófilo
Prefeito

§ 1º As limitações previstas no inciso I deste artigo, não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias ao atendimento à saúde;

III – das despesas necessárias à manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – das despesas necessárias ao atendimento à assistência social;

V – das despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões;

VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

VIII – das contrapartidas de convênios.

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor que ultrapassar a meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§ 4º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais

Art. 42. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de agosto, ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os repasses financeiros do Poder Legislativo serão efetuados em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 43. A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo, para fins de consolidação contábil.

Art. 44. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo(a) Prefeito(a) até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada até o montante de 1/12 avos das respectivas dotações, em cada mês, até que o Executivo receba o Projeto de Lei aprovado e o sancione.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Rogério Aldo Teófilo
Prefeito

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 47. Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

I – metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020;

II – estimativa da arrecadação para 2020 a 2022;

III – meta de resultado primário para 2020 a 2022;

IV – meta de resultado nominal para 2020 a 2022;

V – metas fiscais anuais em valores correntes e constantes para 2019 a 2022;

VI – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2018;

Prefeitura de Arapiraca, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

*ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

Programas, Ações e Produtos	Meta 2019

*Este anexo corresponde ao Ano 3 da Lei nº 3.283/2017- Plano Plurianual para 2018-2021.

Rogério Auto Teófilo
Prefeito

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL

ANEXO II

ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO PARA 2020/2022 – LDO PARA 2020

Valores em R$ 1,00

NOMENCLATURA	REALIZADO			PREVISÃO	ESTIMATIVA		
	2016	2017	2018	2019 *	2020**	2021**	2022**
RECEITAS CORRENTES	**535.524.770**	**532.632.141**	**562.258.770**	**551.200.553**	**643.383.723**	**672.335.950**	**702.591.112**
RECEITA TRIBUTÁRIA	38.307.224	44.886.266	61.189.442	77.631.400	54.008.914	56.439.315	58.979.084
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	24.093.336	25.650.546	25.844.962	28.222.580	28.657.583	29.947.174	31.294.797
RECEITA PATRIMONIAL	12.152.448	11.134.256	7.143.665	2.965.000	12.133.592	12.679.604	13.250.186
RECEITA DE SERVIÇOS	1.700.268	1.587.157	182.687	1.842.851	9.974.349	10.423.195	10.892.239
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	452.745.484	471.822.816	459.700.240	469.692.250	519.620.597	543.003.524	567.438.683
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.526.011	9.992.734	8.197.714	4.332.800	56.508.902	59.051.802	61.709.133
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**18.117.260**	**19.589.876**	**19.814.924**	**25.763.218**	**20.575.239**	**21.501.125**	**22.468.676**
RECEITAS DE CAPITAL	**32.021.375**	**5.336.455**	**11.459.612**	**139.297.164**	**33.770.349**	**35.290.015**	**36.878.066**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	120.086	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	31.901.289	5.336.455	11.459.612	139.297.164	33.770.349	35.290.015	36.878.066
DEDUÇÕES DA RECEITA	**- 33.583.012**	**- 32.281.033**	**- 32.320.736**	**- 33.486.328**	**- 37.520.214**	**- 39.208.624**	**-40.973.010**
DEDUÇÕES DA RECEITA PATRIMONIAL	**0**	**0**	**0**	**0**	0	**0**	**0**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE - FUNDEB	**- 33.583.012**	**- 32.281.033**	**- 32.320.736**	**- 33.486.328**	**- 37.520.214**	**- 39.208.624**	**-40.973.010**
DEDUÇÃO FPM-FUNDEB	- 19.797.764	- 18.866.930	- 18.469.686	- 21.296.000	- 22.148.114	- 23.144.779	-24.186.294
DEDUÇÃO ITR-FUNDEB	- 4.337	- 8.862	-5.060	- 1.692	- 2.210	- 2.309	-2.413-
DEDUÇÃO LC 87/96 - FUNDEB	- 48.458	- 46.378	- 42.494	- 334.400	- 436.810	- 456.466	-477.007
DEDUÇÃO ICMS-FUNDEB	- 10.633.438	- 10.390.609	- 10.561.495	- 8.733.436	- 11.408.049	- 11.921.411	-12.457.874
DEDUÇÃO IPVA-FUNDEB	- 3.092.179	- 2.934.682	- 3.209.152	- 3.094.400	- 3.500.683	- 3.658.214	-3.822.834
DEDUÇÃO IPI – FUNDEB	- 6.836	- 33.572	- 32.849	- 26.400	- 24.347	- 25.443	-26.588
RECEITA TOTAL	**552.080.394**	**557.639.073**	**593.533.246**	**716.260.935**	**697.729.311**	**729.127.130**	**761.937.854**

** Atualizado de acordo com o art. 8º da Lei nº 3.318/2018 – Lei Orçamentária para 2019.*

** Estimativas sujeitas a alteração em função da realidade econômica nacional

Rogério Auto Teófilo
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

ANEXO III

METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO PARA 2020-2022 - LDO PARA 2020

RECEITAS

Valores em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			PREVISÃO	ESTIMADO		
	2016	2017	2018	2019 *	2020**	2021 **	2022 **
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**509.142.290**	**543.534.456**	**557.384.391**	**548.640.553**	**634.243.371**	**662.784.322**	**692.609.619**
RECEITA TRIBUTÁRIA	38.307.224	44.806.266	61.189.442	77.631.400	54.008.914	56.439.315	58.979.084
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	24.093.336	45.240.422	25.844.962	28.222.580	28.657.584	29.947.175	31.294.797
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	13.906.342	34.621.306	12.607.838	14.622.580	16.208.499	16.937.881	17.700.085
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	10.186.994	10.619.116	13.237.124	13.600.000	12.449.085	13.009.294	13.594.712
RECEITA PATRIMONIAL	12.152.448	11.134.256	7.143.665	2.965.000	12.133.592	12.679.604	13.250.186
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	11.916.728	8.768.162	4.874.319	2.560.000	9.140.352	9.551.668	9.981.493
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	235.719	2.366.094.	2.269.346	-	2.993.240	3.127.936	3.268.693
RECEITA DE SERVIÇOS	1.700.268	1.587.157	182.687	1.842.851	9.974.349	10.423.195	10.892.239
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	452.745.484	471.822.816	492.020.976	469.692.250	519.620.597	543.003.524	567.438.683
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.526.011	9.992.734	8.197.714	4332.800	56.508.907	59.051.808	61.709.133
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**18.117.260**	**19.589.876**	**19.814.924**	**25.763.218**	**20.575.239**	**21.501.125**	**22.468.676**
DEDUÇÕES DA RECEITA (-)	**- 33.583.012**	**- 32.281.033**	**- 32.320.376**	**- 33.486.328**	**- 37.520.214**	**- 39.208.624**	**-40.973.010**
DEDUÇÕES DA RECEITA PATRIMONIAL (-)	**0**	**0**	**0**	**0**	0	**0**	**0**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE – FUNDEB (-)	**- 33.583.012**	**- 32.281.033**	**- 32.320.376**	**- 33.486.328**	**- 37.520.214**	**- 39.208.624**	**-40.973.010**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**32.021.375**	**5.336.455**	**11.459.612**	**139.297.164**	**33.770.349**	**35.290.015**	**36.878.066**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V)	0	0	0	0	0	0	0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VI)	0	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (VII)	120.086	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	31.901.289	5.366.455	11.459.612	139.297.164	33.770.349	35.290.015	36.878.066
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	**31.901.289**	**5.366.455**	**11.459.612**	**139.297.164**	**33.770.349**	**35.290.015**	**36.878.066**
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)	**540.043.580**	**548.870.911.**	**728.426.142**	**713.700.935**	**688.588.968**	**719.575.471**	**729.487.685**

** Atualizado de acordo com o art. 8º da Lei nº 3.318/2018 – Lei Orçamentária para 2019.*

*** Estimativas sujeitas a alteração em função da realidade econômica nacional*

Rogério Auto Teófilo
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL

ANEXO III

METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO PARA 2020-2022 – LDO PARA 2020

DESPESAS

Valores em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			PREVISÃO	ESTIMATIVA		
	2016	2017	2018	2019 *	2020**	2021**	2022**
DESPESAS CORRENTES (IX)	**537.381.996**	**517.744.562**	**569.946.846**	**548.683.748**	**611.346.857**	**638.857.465**	**667.606.051**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (X)	318.310.007	305.562.366	308.318.867	321.231.767	351.937.222	367.774.397	384.324.245
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	4.804.126	4.242.503	2.079.698	3.242.077	5.559.813	5.810.004	6.071.454
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	214.267.862	207.936.693	259.548.281	224.209.904	253.849.822	265.273.064	277.210.352
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X–XI)	**532.577.869**	**513.499.059**	**567.867.148**	**545.441.671**	**605.787.044**	**633.047.461**	**661.534.597**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**80.537.280**	**23.420.628**	**24.442.776**	**157.213.232**	**77.242.111**	**80.718.006**	**84.350.316**
INVESTIMENTOS	74.864.838	18.706.933	21.396.392	154.937.907	71.722.270	73.192.919	76.486.600
INVERSÕES FINANCEIRAS	0	0	0	0	0	0	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	5.672.441	4.713.695	3.046.384	2.275.325	5.519.841	4.297.590	4.490.981
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	**74.864.838**	**18.706.933**	**21.396.392**	**154.937.907**	**71.722.270**	**74.949.772**	**77.591.012**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	7.912.268	10.363.955	8.640.394	9.029.212	9.435.526
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	**607.442.708**	**532.205.991**	**589.263.540**	**710.743.533**	**677.509.314**	**707.997.233**	**739.857.108**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX – XVII)	**-33.816.661**	**16.664.919**	**19.144.643**	**22.805.816**	**9.495.594**	**9.922.896**	**-10.369.423**

** Atualizado de acordo com o art. 8º da Lei nº 3.318/2018 – Lei Orçamentária para 2019.*

*** Estimativas sujeitas a alteração em função da realidade econômica nacional*

Rogério Luto Teófilo
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL

ANEXO IV

META DE RESULTADO NOMINAL PARA 2010-2022 – LDO PARA 2020

Valores em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)	2019 (h)	2020 (i)	2021	2022 (i)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.577.603	53.661.685	48.662.219	47.455.395	46.278.501	45.130.794	44.011.550
DEDUÇÕES (II)	**71.480.198**	**120.323.511**	**117.976.006**	**123.284.926**	**128.832.748**	**134.630.222**	**140.688.582**
Disponibilidade de Caixa	71.360.670	120.261.332	117.976.006	123.284.926	128.832.748	134.630.222	140.688.582
Disponibilidade de Caixa Bruto	85.144.018	134.848.169	151.058.926	157.856.578	164.960.124	172.383.329	180.140.519
(-) Restos a Pagar Processados (exceto Precatórios)	13.783.348	14.586.837	33.145.099-	34.636.628	36.195.276	37.824.063	39.526.146
Demais Haveres Financeiros							
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	119.528	62.179	62.179	62.179	62.179	62.179	62.179
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	**45.902.545**	**-66.661.826**	**-69.313.787**	**-72.432.907**	**-75.692.388**	**- 79.098.545**	**-82.657.979**
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)				0	0		
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	0	0	0	0	0	**0**	**0**
	0	0	0	0		**0**	**0**
	-45.902.545	**-66.661.826**	**-69.313.787**	**-72.432.907**	**-75.692.388**	**-79.098.545**	**-82.657.979**

RESULTADO NOMINAL	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(h-g)	(i-h)	
	28.000.931	**2.934.439**	**2.651.961**		**-**	**-**	
	2016	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**

* A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.
** A Dívida Consolidada Líquida em 2014 foi de R$ -8.189.975,00
*** Informação sobre a dívida será objeto de revisão, em virtude da não consolidação de dívidas (INSS, FGTS)
**** Estimativas sujeitas a alteração em função da realidade econômica nacional

Rogério Áluto Teófilo
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL

ANEXO V

METAS FISCAIS ANUAIS PARA 2020-2022 – LDO PARA 2020

Valores em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019 *		2020**		2021**		2022**
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Constante (a)
Receita Total		557.639.073		593.533.246		716.260.935		697.729.311		729.127.130	761.937.854
Receitas Primárias (I)		548.870.911		568.844.003		687.937.717		668.013.720		698.074.337	729.487.685
Despesa Total		541.162.190		618.357.339		716.260.935		697.729.311		729.127.130	761.937.584
Despesas Primárias (II)		532.205.991		589.263.540		710.743.533		677.509.314		707.997.233	739.857.108
Resultado Primário (III) = (I - II)		16.664.919		19.144.643		-22.805.816		-9.495.594		-	-
Resultado Nominal		2.934.439		2.651.961		-		-		-	-
Dívida Pública Consolidada		53.661.685		48.662.219		47.455.395		46.278.501		45.130.794	44.011.550
Dívida Consolidada Líquida		- 42.968.160		-69.313.787		-72.432.907		-75.692.388		-79.098.540	-82.657.979
		-42.968.160		-69.313.787		-72.432.907		-75.692.388		-79.098.540	-82.657.979

Fonte: (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento – SEPLANDE através do site www.seplande.al.gov.br.
(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.
(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Projeção do PIB Estadual	-	-	-	-	-	-	
Taxa de juro aplicado sobre a dívida consolidada do Município	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Meta anual de inflação instituída pelo Banco Central do Brasil.	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%

** Atualizado de acordo com o art. 8º da Lei nº 3.318/2018 – Lei Orçamentária para 2019.*
*** Estimativas sujeitas a alteração em função da realidade econômica nacional*

Rogério Auto Teófilo
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL

ANEXO VI

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2018 - LDO PARA 2020

Valores em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO	REALIZADO	VARIAÇÃO
Receita Total	738.010.780	539.533.245,68	-198.477.534,32
Receitas Primárias (I)	724.426.142	568.844.002,26	-155.582.139,74
Despesas Total	738.010.780	618.357.339,46	-119.653.440,54
Despesas Primárias II	727.854.809	589.263.540,36	-138.591.268,64
Resultado Primário (III) = (I – II)	571.333	19.144.643,43*	+18.573.310,43
Resultado Nominal	- 5.054.684	26.680.227,59**	+21.625.543,59
Dívida Pública Consolidada	15.099.575	53.661.685,34	+38.562.110,34
Dívida Consolidada Líquida	- 92.386.276	- 69.313.786,77	-23.072.489,23

*** Resultado Primário Acima da Linha**
**** Resultado Nominal Acima da Linha**

Rogério Luto Teófilo
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL

ANEXO VII

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019 – LDO PARA 2020

Valores em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2016	2017	2018	2019*	2020**	2021**	2022**
Receita Total	**552.080.394**	**557.639.073**	**593.533.246**	**716.260.935**	**697.729.311**	**729.127.130**	**761.937.854**
Receitas Primárias (I)	540.043.580	548.870.911	568.844.003	687.937.717	668.013.720	**698.074.337**	**729.487.685**
Despesa Total	**617.919.276**	**541.162.190**	**618.357.339**	**716.260.935**	**697.729.311**	**729.127.130**	**761.937.584**
Despesas Primárias (II)	607.442.708	532.205.991	589.263.540	710.743.533	677.509.314	**707.997.233**	**739.857.108**
Resultado Primário (III) = (I – II)	-33.816.661	16.664.919	19.144.643	-22.805.816	-9.495.594	-	-
Resultado Nominal	28.000.395	2.934.439	2.651.961	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	25.577.803	53.661685	48.662.219	47.455.395	46.278.501	45.130.794	44.011.550
Dívida Consolidada Líquida	**-70.595.200**	**-42.968.160**	69.313.787	**-72.432.907**	**-75.692.388**	**-79.098.540**	**-82.657.979**

** Atualizado de acordo com o art. 8º da Lei nº 3.318/2018 – Lei Orçamentária para 2019.*
***Estimativas sujeitas a alteração em função da realidade econômica nacional.*

Rogério Auto Teofilo
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL

ANEXO IX

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO NO PERÍODO DE 2016-2018 – LDO PARA 2020

Valores em R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	429.723.785,28	418.566.578	100,00	338.576.071	100,00
RESERVAS				-	
RESULTADO ACUMULADO				-	
TOTAL	**429.723.785,28**	**418.566.578**	**100,00**	**338.576.071**	**100,00**

Rogério Auto Teófilo
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

ANEXO XIV

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – LDO PARA 2020

Valores em R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2017	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**24.686.797**	**19.737.464**	**16.631.464**
RECEITAS CORRENTES	**24.686.797**	**19.737.464**	**16.631.464**
Receita de Contribuições	**8.433.650**	**15.031.430**	**13.906.342**
Pessoal Civil (Ativo e Inativo)	8.433.650	15.031.430	11.253.337
Pessoal Militar		-	-
Receita Patrimonial	91.752	-	768.191
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	**639.554**		2.610
Compensação Previdenciárias entre RGPS e RPPS	627.467	1.500.088	-
Demais Receitas Correntes	12.087	3.205.946	-
RECEITAS DE CAPITAL		-	-
Alienação de Bens		-	-
Outras Receitas de Capital		-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**15.521.841**	**19.589.876**	**18.117.260**
RECEITAS CORRENTES	**15.521.841**	**19.589.876**	**18.117.260**
Receita de Contribuições	15.521.841	**19.589.876**	-
Pessoal Civil	-	-	1.738.357
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Deficit Atuarial	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	187.216
Receita Patrimonial	-	-	1.730.535
Outras Receitas Correntes	-	-	223.787
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-

Rogério Luto Teófilo
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL

ANEXO XIV

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – LDO PARA 2020

Valores em R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2017	2016
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)	29.647.837	0	–
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS		0	19.148.515
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)		0	–
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (V) = (I + II + III + IV)	**54.334.634**	**39.327.340**	**53.897.239**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2017	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	**60.070.254**	**54.273.762**	**48.267.301**
ADMINISTRAÇÃO	**59.054**	**953.156**	**940.870**
Despesas Correntes	-	947.040	933.198
Despesas de Capital	**60.011.201**	6.116	7.672
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-		
Pessoal Civil	**58.939.252**	**53.320.606**	47.328.430
Aposentadorias e Pensões		**53.320.606**	47.328.430
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	**1.071.949**	-	-
Demais Despesas Previdenciárias		--	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		--	-
ADMINISTRAÇÃO		--	-
Despesas Correntes		--	-
Despesas de Capital		--	-
		--	-
RESERVA DO RPPS		-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**60.070.254**	**54.275.762**	**48.275.322**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	**-35.383.458**	**-14.946.422**	**-13.526.598**
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	**45.207.421**		**22.993.178**

Fonte: Balanço Geral do Município – Exercícios financeiros de 2015, 2016 e 2017.

Rogério Auto Teófilo
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL

ANEXO X

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS – LDO PARA 2020

Valores em R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017 (a)	2016
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	120.086
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	120.086
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	120.086
TOTAL	-	-	120.086

DESPESAS LIQUIDADOAS	2018	2017 (b)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	120.086	-

Rogério Auto Teófilo
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL

ANEXO XI

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - LDO PARA 2020

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, §2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhada de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Pressupõe-se que inexiste, no Município de Arapiraca, renúncia de receita, exceto quanto a isenções previstas na Lei nº 2.342/2003 (CTM), e respectivas alterações que precisam ser levantadas e confirmadas, pelo setor de fiscalização tributária da SMF.

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL

ANEXO XII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – LDO PARA 2020

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§3º do art. 17, da LRF).

Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei ou ato normativo que fixa para o Município obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Foi considerado para o cálculo do aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório, a qual terá impacto em 2020, a previsão do crescimento do aporte do Tesouro em favor da previdência própria, considerada a expectativa de elevação o número de aposentados, no âmbito do Plano Financeiro do RPPS, no exercício em curso e nos próximos.

Também foi considerado na margem de expansão para o exercício de 2020 o aumento das despesas decorrentes da correção do salário mínimo, o qual elevará as despesas com o pagamento de pessoal, bem assim, a revisão anual do Plano de Carreira do Sistema Público Municipal da Educação.

As despesas obrigatórias de caráter continuado, adequar-se-ão às receitas do Município.

Rogério Luto Teófilo
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL

ANEXO XIII

RISCOS FISCAIS - LDO PARA 2020

O art. 4º, §3º da Lei Complementar Federal de nº 101 de 2000 – LRF, prevê que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde devem ser avaliados os passivos contingentes, e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso eles se concretizem.

Todos os entes da federação têm o dever de assumir o compromisso com a implantação de um orçamento equilibrado. A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias inicia a primeira fase desse compromisso, pois nela são definidas as metas fiscais, as projeções de receitas e despesas e a identificação dos riscos sobre as contas públicas para uma melhor previsão na elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentário anual – PLOA não se confirmarem durante o exercício financeiro. Tanto do lado da receita quanto da despesa, os riscos decorrem de fatos novos e imprevisões à época da elaboração do PLOA.

Os riscos relativos às variações das receitas representam ameaça constante, especialmente por se tratar de município cuja dependência em relação as transferências constitucionais federais e do estado representarem em torno de 90% (noventa por cento) do conjunto de ingressos, excluídos os recursos vinculados (FUNDEB / SAÚDE / CONVÊNIOS).

Por outro lado, as despesas também podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, principalmente em relação à inflação. As principais despesas com pessoal, encargos e custeio são afetadas pela variação desse parâmetro, e/ou por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais, inclusive em decorrência da majoração do salário mínimo.

Os riscos da dívida, no caso do Município de Arapiraca em 2020, estão relacionados aos restos a pagar, disputas judiciais relativas a ações trabalhistas em andamento; aos parcelamentos das dívidas com o INSS / FGTS que se encontram em fase de consolidação e quanto à administração da dívida pública contraída pelo Município, especialmente quanto aquela contratada em dólar, que poderá aumentar dependendo da variação da taxa de câmbio.

Constatando-se qualquer risco fiscal, onde o Município venha a desembolsar recursos que comprometam o equilíbrio entre a receita e a despesa e o cumprimento das metas ficais anuais, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira suficientes para corrigir os desequilíbrios, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – LRF.

Rogério Auto Teófilo
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LDO PARA 2020

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - 2019 A 2093

PLANO DE CUSTEIO ATUAL (ALÍQUOTA NORMAL)

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	11.945.937,61	2.064.823,39	9.881.114,22	55.170.142,94
2020	12.516.802,70	2.057.083,41	10.459.719,29	65.629.862,22
2021	13.103.424,29	2.183.708,12	10.919.716,18	76.549.578,40
2022	13.499.426,85	2.175.057,13	11.324.369,72	87.873.948,12
2023	14.128.092,26	2.255.118,76	11.872.973,49	99.746.921,62
2024	14.790.065,62	2.314.275,78	12.475.789,84	112.222.711,46
2025	15.478.507,26	2.430.045,30	13.048.461,96	125.271.173,42
2026	16.207.957,15	2.473.051,56	13.734.905,59	139.006.079,01
2027	16.976.525,12	2.507.671,86	14.468.853,26	153.474.932,27
2028	17.782.109,12	2.570.807,18	15.211.301,94	168.686.234,21
2029	18.600.902,75	2.846.138,66	15.754.764,09	184.440.998,30
2030	19.448.008,68	3.125.417,86	16.322.590,82	200.763.589,12
2031	20.350.345,60	3.220.739,86	17.129.605,74	217.893.194,86
2032	21.289.862,65	3.363.877,62	17.925.985,03	235.819.179,89
2033	22.249.549,12	3.687.574,56	18.561.974,56	254.381.154,45
2034	23.248.790,81	3.963.069,39	19.285.721,42	273.666.875,87
2035	24.253.132,61	4.501.989,58	19.751.143,03	293.418.018,90
2036	25.177.376,17	5.869.474,33	19.307.901,84	312.725.920,74
2037	26.155.570,77	6.579.768,00	19.575.802,77	332.301.723,51
2038	26.286.549,83	14.073.919,72	12.212.630,11	344.514.353,62
2039	26.785.438,76	15.367.384,53	11.418.054,23	355.932.407,85
2040	26.932.705,13	19.047.353,41	7.885.351,72	363.817.759,56
2041	27.015.294,73	21.614.574,49	5.400.720,23	369.218.479,80
2042	27.115.164,46	22.882.263,65	4.232.900,81	373.451.380,61
2043	26.924.894,08	25.892.413,81	1.032.480,27	374.483.860,88
2044	26.722.950,51	27.513.298,22	(790.347,72)	373.693.513,16
2045	26.395.618,29	29.279.094,20	(2.883.475,91)	370.810.037,24
2046	26.045.336,49	30.221.790,75	(4.176.454,26)	366.633.582,98
2047	25.676.209,12	30.683.539,11	(5.007.329,99)	361.626.252,99
2048	25.256.217,50	31.116.489,85	(5.860.272,35)	355.765.980,64
2049	24.826.447,55	31.192.315,41	(6.365.867,86)	349.400.112,78
2050	24.361.879,81	31.241.647,51	(6.879.767,71)	342.520.345,07
2051	23.865.422,54	31.234.065,91	(7.368.643,37)	335.151.701,71
2052	23.355.619,47	31.043.157,97	(7.687.538,50)	327.464.163,21
2053	22.827.504,97	30.771.399,45	(7.943.894,47)	319.520.268,73
2054	22.286.559,40	30.399.555,58	(8.112.996,19)	311.407.272,55
2055	21.728.482,11	29.997.115,65	(8.268.633,53)	303.138.639,01
2056	21.165.388,21	29.471.447,01	(8.306.058,80)	294.832.580,22
2057	20.600.049,52	28.851.208,87	(8.251.159,35)	286.581.420,87
2058	20.034.961,06	28.156.825,72	(8.121.864,65)	278.459.556,22
2059	19.472.006,23	27.406.689,12	(7.934.682,89)	270.524.873,33
2060	18.914.647,20	26.600.693,98	(7.686.046,78)	262.838.826,55

Rogerio Antonio Teófilo
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LDO PARA 2020

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - 2019 A 2093

PLANO DE CUSTEIO ATUAL (ALÍQUOTA NORMAL)

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2061	18.366.610,62	25.739.246,95	(7.372.636,34)	255.466.190,21
2062	17.831.905,68	24.823.559,79	(6.991.654,11)	248.474.536,10
2063	17.314.812,33	23.855.887,07	(6.541.074,74)	241.933.461,36
2064	16.819.813,24	22.839.270,59	(6.019.457,35)	235.914.004,00
2065	16.351.574,87	21.777.735,32	(5.426.160,45)	230.487.843,55
2066	15.914.893,24	20.676.190,80	(4.761.297,56)	225.726.545,99
2067	15.514.633,59	19.540.298,26	(4.025.664,67)	221.700.881,32
2068	15.155.720,02	18.376.781,27	(3.221.061,24)	218.479.820,08
2069	14.843.046,01	17.193.129,22	(2.350.083,21)	216.129.736,87
2070	14.581.400,71	15.997.338,62	(1.415.937,91)	214.713.798,96
2071	14.375.418,68	14.797.776,28	(422.357,61)	214.291.441,36
2072	14.229.542,80	13.603.129,54	626.413,26	214.917.854,62
2073	14.147.972,64	12.422.195,68	1.725.776,96	216.643.631,57
2074	14.134.630,92	11.263.760,96	2.870.869,96	219.514.501,53
2075	14.193.135,11	10.136.475,75	4.056.659,36	223.571.160,89
2076	14.326.769,64	9.048.681,70	5.278.087,94	228.849.248,82
2077	14.538.468,52	8.008.252,06	6.530.216,45	235.379.465,28
2078	14.830.799,16	7.022.360,91	7.808.438,24	243.187.903,52
2079	15.205.967,94	6.097.342,60	9.108.625,33	252.296.528,85
2080	15.665.837,13	5.238.576,16	10.427.260,96	262.723.789,82
2081	16.211.932,82	4.450.200,90	11.761.731,93	274.485.521,74
2082	16.845.477,97	3.734.909,21	13.110.568,76	287.596.090,51
2083	17.567.466,39	3.094.007,19	14.473.459,21	302.069.549,72
2084	18.378.743,35	2.527.526,94	15.851.216,41	317.920.766,12
2085	19.280.069,29	2.034.179,15	17.245.890,15	335.166.656,27
2086	20.272.188,76	1.611.289,23	18.660.899,52	353.827.555,79
2087	21.355.925,10	1.254.929,47	20.100.995,63	373.928.551,42
2088	22.532.288,05	960.198,47	21.572.089,57	395.500.641,00
2089	23.802.549,00	721.277,54	23.081.271,46	418.581.912,45
2090	25.168.331,85	531.621,98	24.636.709,88	443.218.622,33
2091	26.631.719,42	384.379,75	26.247.339,67	469.465.961,99
2092	28.195.321,26	272.609,38	27.922.711,87	497.388.673,87
2093	29.862.344,14	189.612,96	29.672.731,18	527.061.405,05

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Economia.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2017; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 6% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: dados reais dos dependentes; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,00%; k) taxa de rotatividade: 0,5% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R$ 3.233.626,77.

Rogério Luto Teófilo
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LDO PARA 2020

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - 2019 A 2093

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL EM VIGOR

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	11.958.674,86	2.064.823,39	9.893.851,47	55.182.880,19
2020	12.530.431,57	2.057.083,41	10.473.348,15	65.656.228,34
2021	13.117.999,54	2.183.708,12	10.934.291,42	76.590.519,76
2022	13.515.006,54	2.175.057,13	11.339.949,41	87.930.469,18
2023	14.144.737,96	2.255.118,76	11.889.619,20	99.820.088,37
2024	14.807.842,61	2.314.275,78	12.493.566,83	112.313.655,20
2025	15.497.484,73	2.430.045,30	13.067.439,44	125.381.094,64
2026	16.228.208,48	2.473.051,56	13.755.156,93	139.136.251,56
2027	16.998.128,10	2.507.671,86	14.490.456,24	153.626.707,80
2028	17.805.146,20	2.570.807,18	15.234.339,02	168.861.046,82
2029	18.625.461,37	2.846.138,66	15.779.322,70	184.640.369,52
2030	19.474.181,50	3.125.417,86	16.348.763,64	200.989.133,17
2031	20.378.230,90	3.220.739,86	17.157.491,04	218.146.624,21
2032	21.319.564,60	3.363.877,62	17.955.686,98	236.102.311,19
2033	22.281.178,14	3.687.574,56	18.593.603,59	254.695.914,77
2034	23.282.463,99	3.963.069,39	19.319.394,60	274.015.309,38
2035	24.288.974,06	4.501.989,58	19.786.984,48	293.802.293,85
2036	25.215.517,46	5.869.474,33	19.346.043,13	313.148.336,98
2037	26.196.151,38	6.579.768,00	19.616.383,38	332.764.720,35
2038	26.329.717,63	14.073.919,72	12.255.797,91	345.020.518,26
2039	26.831.350,51	15.367.384,53	11.463.965,98	356.484.484,24
2040	26.981.527,00	19.047.353,41	7.934.173,59	364.418.657,83
2041	27.051.348,63	21.614.574,49	5.436.774,13	369.855.431,97
2042	27.153.381,59	22.882.263,65	4.271.117,94	374.126.549,91
2043	26.965.404,24	25.892.413,81	1.072.990,43	375.199.540,33
2044	26.765.891,27	27.513.298,22	(747.406,95)	374.452.133,38
2045	26.441.135,50	29.279.094,20	(2.837.958,70)	371.614.174,68
2046	26.093.584,74	30.221.790,75	(4.128.206,02)	367.485.968,66
2047	25.727.352,26	30.683.539,11	(4.956.186,85)	362.529.781,81
2048	25.310.429,23	31.116.489,85	(5.806.060,62)	356.723.721,20
2049	24.883.911,98	31.192.315,41	(6.308.403,43)	350.415.317,77
2050	24.422.792,11	31.241.647,51	(6.818.855,41)	343.596.462,36
2051	23.929.989,58	31.234.065,91	(7.304.076,33)	336.292.386,03
2052	23.424.060,53	31.043.157,97	(7.619.097,44)	328.673.288,59
2053	22.900.052,50	30.771.399,45	(7.871.346,95)	320.801.941,64
2054	22.363.459,77	30.399.555,58	(8.036.095,81)	312.765.845,83
2055	21.809.996,51	29.997.115,65	(8.187.119,14)	304.578.726,69
2056	21.251.793,47	29.471.447,01	(8.219.653,54)	296.359.073,16
2057	20.691.639,10	28.851.208,87	(8.159.569,77)	288.199.503,39
2058	20.132.046,01	28.156.825,72	(8.024.779,70)	280.174.723,68
2059	19.574.916,28	27.406.689,12	(7.831.772,84)	272.342.950,85
2060	19.023.731,85	26.600.693,98	(7.576.962,13)	264.765.988,72
2061	18.482.240,35	25.739.246,95	(7.257.006,61)	257.508.982,11

Rogério Auto Teófilo
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL

ARAPIRACA

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LDO PARA 2020

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - 2019 A 2093

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL EM VIGOR

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2062	17.954.473,19	24.823.559,79	(6.869.086,60)	250.639.895,51
2063	17.444.733,89	23.855.887,07	(6.411.153,18)	244.228.742,33
2064	16.957.530,09	22.839.270,59	(5.881.740,50)	238.347.001,84
2065	16.497.554,74	21.777.735,32	(5.280.180,58)	233.066.821,26
2066	16.069.631,90	20.676.190,80	(4.606.558,90)	228.460.262,36
2067	15.678.656,58	19.540.298,26	(3.861.641,69)	224.598.620,67
2068	15.329.584,39	18.376.781,27	(3.047.196,88)	221.551.423,79
2069	15.027.342,23	17.193.129,22	(2.165.786,98)	219.385.636,81
2070	14.776.754,70	15.997.338,62	(1.220.583,91)	218.165.052,89
2071	14.582.493,91	14.797.776,28	(215.282,37)	217.949.770,52
2072	14.449.042,55	13.603.129,54	845.913,01	218.795.683,53
2073	14.380.642,37	12.422.195,68	1.958.446,69	220.754.130,22
2074	14.381.260,84	11.263.760,96	3.117.499,88	223.871.630,10
2075	14.454.562,83	10.136.475,75	4.318.087,07	228.189.717,17
2076	14.603.883,01	9.048.681,70	5.555.201,31	233.744.918,48
2077	14.832.208,70	8.008.252,06	6.823.956,63	240.568.875,11
2078	15.142.163,75	7.022.360,91	8.119.802,83	248.688.677,95
2079	15.536.014,40	6.097.342,60	9.438.671,80	258.127.349,75
2080	16.015.686,38	5.238.576,16	10.777.110,22	268.904.459,97
2081	16.582.773,03	4.450.200,90	12.132.572,14	281.037.032,10
2082	17.238.568,59	3.734.909,21	13.503.659,39	294.540.691,49
2083	17.984.142,45	3.094.007,19	14.890.135,27	309.430.826,75
2084	18.820.419,97	2.527.526,94	16.292.893,03	325.723.719,78
2085	19.748.246,51	2.034.179,15	17.714.067,37	343.437.787,15
2086	20.768.456,61	1.611.289,23	19.157.167,37	362.594.954,52
2087	21.881.969,02	1.254.929,47	20.627.039,56	383.221.994,08
2088	23.089.894,60	960.198,47	22.129.696,13	405.351.690,21
2089	24.393.611,95	721.277,54	23.672.334,41	429.024.024,62
2090	25.794.858,58	531.621,98	25.263.236,61	454.287.261,23
2091	27.295.837,75	384.379,75	26.911.458,00	481.198.719,23
2092	28.899.286,69	272.609,38	28.626.677,31	509.825.396,54
2093	30.608.547,50	189.612,96	30.418.934,54	540.244.331,07

Notas:

(1 Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Economia.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2017; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 6% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: dados reais dos dependentes; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,00%; k) taxa de rotatividade: 0,5% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R$ 3.233.626,77.

Rogério Auto Teófilo
Prefeito